



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande

ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Abracadabra, situada à rua Domingos de Almeida, 286 – Cidade Nova – pelo período de dois anos.

RELATORA: Maria Aparecida Pereira Reyer

**PARECER:
016\2015**

**PROCESSO:
002\2015**

**CÂMARA: Câmara
de Legislação e
Normas para a
Educação Infantil**

**APROVADO EM:
21\102015**

1-Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 17\06\2015, através do Ofício 1151\15, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Abracadabra.

2- Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e em 26\06\2015 foram solicitadas adequações à Escola, através da Informação 021\2015, com prazo de sete dias.

Em 13\07\2015 a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou visita “in loco”, tendo sido constatado que ainda haviam providências a serem tomadas por parte da Direção da Escola, as quais constam na Informação 023\2015, encaminhada à escola em 16\07\2015, com prazo de sete dias.

Em 28\09\2015, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco”, sendo verificado que o Quadro de Recursos Humanos necessitava ser atualizado.

Em 28\09\2015, por e-mail, a escola encaminhou novo Quadro de Recursos Humanos ao CME.

Em 19\10\2015, mais uma vez a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou visita “in loco”, sendo constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, de 19 de novembro de 2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos,

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3- Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de outubro de 2015, pelo período de dois anos.

Conselheiros:

Claudionara Silveira de Carvalho
Eduarda Porciúncula
Luís Fernando Minasi
Maria Aparecida Reyer - **Relatora**
Melissa Velho de Moraes
Rosana Pfarrius
Rita de Cássia Madruga
Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME